



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5975/2014

ASSUNTO: RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014

INTERESSADO: TAURUS BLINDAGENS LTDA

A Comissão de licitações:

A empresa TAURUS BLINDAGENS LTDA apresentou recurso contra o pregão presencial nº 057/2014 cuja sessão pública ocorreu no dia 26 de novembro de 2014.

A recorrente insurge-se contra as especificações técnicas dos itens 1 e 2 quais sejam:

- 1) A capacidade nominal de 1000 litros em contraste com a capacidade de carga de 450 Kg, a qual sustenta exigiria capacidade nominal superior em número de litros;
- 2) A exigência de que os produtos tenham a aditivção extra para os níveis de proteção classe 8-uv8 ASTM, o que segundo sustenta não é compatível com produtos fabricados com polietileno de alta densidade.

Argumenta, no que tange ao item 2, que sua matéria prima é adquirida da empresa Braskem, 100% virgem que oferece-lhe laudo técnico atestando resistência às intempéries.

Sustenta que as exigências ferem o princípio da livre concorrência e caracterizam direcionamento do certame a um único fabricante.

Com relação à capacidade nominal dos containers do item 1 do pregão, razão assiste à recorrente.

O item 3.15 da ABNT NBR 15911-1:2010 assim preconiza:

3.15 Carga Nominal

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

O contentor deve ser construído de forma a suportar uma carga máxima de 0,4 Kg/dm³ vezes o volume nominal quando ensaiado conforme ABNT NBR 15911-4.

O item 3.2 da ABNT NBR 15.911-3:2010 assim dispõe:

3.2 carga total permitida

massa do contentor somada á carga nominal, expressa em quilogramas.

Finalmente, temos o citado item 4.2 da ABNT NBR 15911-4 que novamente transcrevo:

4.2 Carga de ensaio

O contentor deve ser enchido com sacos de lastro de grânulos de polietileno de alta densidade (PEAD) de no máximo 4kg. Os grânulos devem pesar especificamente 0,5g/cm³.

A carga de ensaio deve ser de 0.4 g/cm³, multiplicada pelo volume nominal.

Em contrapartida o Edital vincula a assinatura da Ata a apresentação da Certificação do Produto pela ABNT e/ou "Declaração de Validação Da Conformidade De Produto" na assinatura da Ata.

Em rápida pesquisa de mercado (anexa) encontramos dois outros fornecedores de containers de 1.000 litros que possuem capacidade de 450 Kg, o que mostra aparente contradição entre a exigência normativa e a realidade fática.

Não consta, todavia, capacidade máxima do container, o que seria importante para evitar a perda da garantia e mesmo uso indevido do produto.

Nesse contexto seria a melhor alternativa a revogação da licitação com a realização de novo procedimento, desta vez na modalidade técnica e preço com as normas da ABNT servindo como parâmetros mínimos de qualidade.

De fato, não se pode deixar de ignorar os avanços tecnológicos industriais que podem ter tornado defasada a normatização vigente.

A Municipalidade estaria respaldada na garantia desde que constasse do edital e do contrato que a licitante se responsabilizasse pela capacidade máxima de carga acima dos 400Kg pelo prazo de 02 (dois) anos ou superior, nos termos de sua proposta.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 285 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

Quanto aos demais questionamentos, sem razão a recorrente.

A norma ABNT NBR 15911-1:2010 dispõe:

3.2 Matéria Prima

O contentor deve ser fabricado com resinas termoplásticas e por processo que assegure a obtenção de um produto que atenda às condições desta parte da ABNT NBR 15911.

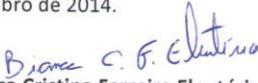
A matéria-prima deve conter aditivo estabilizador ultravioleta em um nível mínimo de UVB (8000h de exposição conforme ASTM G 155 para reter 50% do seu alongamento na ruptura medido conforme ASTM D 638).

A exigência editalícia é perfeitamente razoável, oriunda de órgão competente para normatizar e estabelecer padrões mínimos de qualidade.

A recorrente teve tempo suficiente para adaptar seu processo de fabricação desde a edição da norma, ou ainda impugnar o edital, mas não o fez insurgindo-se agora por não ter logrado êxito no certame.

Diante do exposto opino pelo parcial provimento do recurso, apenas no que tange a capacidade de carga do item 1 do Pregão Presencial 57/2014 para que as normas da ABNT passem a ser considerados os parâmetros mínimos e pelo improvimento do restante.

Pilar do Sul, 15 de dezembro de 2014.


Bianca Cristina Ferreira Eleutério
OAB/SP 347.813